CONTRATO N.º 64/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.° 8/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede junto na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50 – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

CONTRATADA: MRG DIGITAL ASSESSORIA E DESIGN LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.663.698/0001-75, estabelecida na Rua Mario Felipe dos Santos, n.º 620, Sobradinho/MG, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório n.º 88/2026 – Dispensa Eletrônica n.º 08/2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SALA DO PREFEITO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ONLINE, BEM COMO PARA ADAPTAÇÃO DA TELEVISÃO JÁ EXISTENTE, VISANDO SUA UTILIZAÇÃO NA EXIBIÇÃO DE DADOS, ACESSO AO SISTEMA DE SEGURANÇA E DEMAIS FUNCIONALIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Mini computador compacto de alto desempenho	UNI	01	R$ 5.855,35
02	Webcam profissional 4K Ultra HD	UNI	01	R$ 405,24
03	Suporte de fixação compatível com mini computador	UNI	01	R$ 113,41

1.3 As especificações técnicas completas do objeto encontram-se vinculadas ao Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda – DFD, Aviso de Dispensa Eletrônica e proposta vencedora, os quais passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

2.1 O fornecimento será realizado de forma integral, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo Município.

2.2 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios, cabos, fontes e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

2.3 A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração Municipal, em horário de expediente.

2.4 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.5 O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidor designado, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens.

2.6 Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá promover a substituição do item no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao Município.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 6.374,00**, conforme tabela abaixo:

3.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, frete, instalação, configuração e demais despesas correlatas.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos equipamentos e apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.4 O pagamento ficará condicionado:

3.4.1 ao recebimento definitivo do objeto;

3.4.2 à regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

3.4.3 à inexistência de pendências administrativas.

3.5 Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou na execução contratual, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

3.6 O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 28 de meio de 2026 e término no dia 28 de maio de 2027.

4.2 O prazo poderá ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa e interesse público devidamente demonstrado.

5 CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, consignadas pelo setor contábil competente.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade e mantido o interesse público.

6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

7.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

7.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no processo licitatório;
8.2 garantir a qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos;
8.3 substituir imediatamente itens defeituosos ou incompatíveis;
8.4 responsabilizar-se por transporte, entrega e instalação quando necessária;
8.5 manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8.6 responder por danos causados à Administração ou terceiros;
8.7 arcar com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual;
8.8 manter canal de comunicação ativo com a Administração.

9 CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os atos e comunicações decorrentes deste contrato serão pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.
9.2. Eventuais erros materiais ou falhas que não alterem a substância do contrato poderão ser sanados pela Administração mediante despacho fundamentado e devidamente registrado.
9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações deverá ser imediatamente comunicada e justificada pelas partes.
9.4. Qualquer alteração subjetiva na estrutura da **CONTRATADA** (fusão, cisão ou incorporação) só será admitida se a nova pessoa jurídica atender a todos os requisitos originais de habilitação, mantiver as condições contratuais, não prejudicar a execução e contar com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
9.5. Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), as partes comprometem-se a garantir a segurança e a estrita confidencialidade dos dados pessoais tratados na execução deste objeto, vedada a utilização para finalidades diversas ou compartilhamento sem autorização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:
10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).
10.2.4. Multa: 15.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
10.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2.4.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento 13 eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da AdministraçãoPública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
11.1. No valor global estipulado para o contrato já estão integralmente incluídos todos os custos operacionais, encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, despesas com transporte, deslocamento e quaisquer outros custos indiretos necessários.
11.2. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus funcionários e prepostos colocados a serviço, declarando conformidade com a legislação vigente.
11.3. Este instrumento não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de vínculo empregatício ou trabalhista entre o Município e os empregados ou terceiros designados pela **CONTRATADA**.
11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a emitir as respectivas Notas Fiscais eletrônicas em estrita consonância com as regras tributárias federais, estaduais e municipais que regem a matéria.
11.5. Independentemente do regime tributário adotado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções de tributos na fonte de acordo com as alíquotas vigentes e nos termos do Decreto Municipal n.º 407/2023.
11.6. Os pagamentos serão processados por ordem bancária em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação definitiva do objeto e emissão da respectiva documentação fiscal.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A Gestão do contrato ficará com Carolina Dalla Costa de Oliveira, Secretária Municipal de Fazenda e Administração. Bem como, a responsável pela fiscalização deste contrato com Suyanne Ester dos Santos, assessora de governo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

13.1. Quaisquer situações, dúvidas, omissões ou lacunas constatadas na execução ou na interpretação deste instrumento que não estejam expressamente previstas ou reguladas em suas cláusulas específicas serão resolvidas, integradas e complementadas, de forma prioritária, pelas disposições, diretrizes, justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que serviram de base para esta contratação.

13.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, ao Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a proposta de preços adjudicada e todos os demais atos e documentos que instruem o Processo Licitatório consideram-se partes integrantes, complementares e indissociáveis deste contrato para todos os fins de direito, possuindo plena força vinculante entre as partes contratantes.

13.3. Na hipótese de persistência de omissão, obscuridade ou em caso de divergência interpretativa entre as peças técnicas do processo e este termo, a solução da controvérsia dar-se-á mediante a aplicação subsidiária e complementar dos ditames, princípios, institutos e penalidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. Subsidiariamente às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrer-se-á aos decretos e regulamentos editados no âmbito da Administração Pública Municipal aplicáveis à matéria, bem como aos princípios gerais de direito administrativo, às orientações dos órgãos de controle e aos preceitos decorrentes do regime jurídico de direito público.

13.5. Eventuais entendimentos ou despachos fundamentados exarados de comum acordo entre a contratada e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização para suprir omissões cotidianas deverão ser formalizados por escrito e anexados aos autos do processo, passando a aderir a este instrumento como termo complementar de execução.

14 DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Xanxerê/SC** para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou rescisão deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Faxinal dos Guedes, SC, 28 de maio de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.05.28 16:24:41 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO ROCHA TEIXEIRA PINTO
Data: 28/05/2026 17:14:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MRG DIGITAL ASSESSORIA E DESIGN LTDA
CNPJ sob n.º 42.663.698/0001-75
CONTRATADA